



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: Direito das Minorias e grupos vulneráveis

Programa ()	Projeto (x)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Área Temática: Direito e Cidadania

Linha de Extensão: Direitos Fundamentais

Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): Centro de Ensino Médio 04 – Ceilândia

Título: As Cores do Respeito

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito/ Secretariado

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo/ Lourivânia de Lacerda Castro

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro.

Aluno(a)/Equipe:

Alexandre Magno de Vasconcelos/ 2313180000010 / amagnoal@gmail.com

Geovana Azevedo de Carvalho Monteiro/ 2523180000064/

geovanamonteiro29@hotmail.com

Geovanna Lopes Queiroz/ 2520930000007/ Geovannalopes365@gmail.com

Giúlia Silva de Souza/ 2313180000111/ giussouz@gmail.com

Renata Carlos da Silva/ 2413180000044/ letrasre2008@gmail.com

Renata Nicolle de Oliveira Araújo/ 2410010000128/ renaraujo2@gmail.com

3.Desenvolvimento**Apresentação:**

No panorama atual, a análise da proteção jurídica destinada a grupos vulneráveis, notadamente à comunidade LGBTQIAP+, insere-se no contexto mais amplo da efetivação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1988, embora não disponha de forma expressa sobre orientação sexual e identidade de gênero, consolidou princípios estruturantes, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade, que se tornaram alicerces para a inclusão social e o combate à discriminação.

Nesse cenário, observa-se que a atuação do Poder Judiciário desempenhou papel central na concretização de direitos, suprimindo lacunas legislativas e acompanhando as transformações sociais. Todavia, a ausência de legislação infraconstitucional específica evidencia uma fragilidade estrutural que compromete a plena efetividade da proteção jurídica.

Assim, neste projeto o tema escolhido foi pela urgência de promover respeito à diversidade e inclusão, combatendo práticas discriminatórias e fortalecendo valores de igualdade e cidadania, sobretudo no contexto educacional.

Fundamentação Teórica:

Visando auxiliar a análise da aplicabilidade e efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial os desafios enfrentados por grupos sociais historicamente marginalizados como é o caso da comunidade LGBTQIAP+, a base teórica desta atividade extensionista pretende realizar uma compilação doutrinária e normativa do ordenamento jurídico em vigor.

Em resumo, o que se observa, no caso da doutrina mais recente, é que o estado de vulnerabilidade de alguns grupos sociais não é uma condição de fragilidade inerente, mas sim um estado resultante de estruturas sociais, políticas e econômicas que geram desigualdades e exclusões.

No tocante ao ordenamento jurídico, o que é visto, vide destaque dos principais tópicos relatados a seguir, é um esforço contínuo por parte do legislador constituinte e do sistema judiciário pela efetivação dos direitos dos grupos vulneráveis, sobretudo na esfera constitucional onde o princípio da dignidade humana e da igualdade material, através dos artigos 1º e 5º, serve de fonte principiológica para o desenvolvimento de jurisprudências, normas infralegais (Decretos, Resoluções e Portarias) e da interpretação de leis existentes no sentido de efetivar a proteção de direitos das comunidades LGBTQIAP+.

Por outro lado, nota-se, no entanto, que a legislação brasileira apresenta uma lacuna histórica em relação a produção legislativa infraconstitucional que abranja de forma específica a proteção de direitos e a vedação da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Para melhor compreensão e aprofundamento da visão ora apresentada, segue o detalhamento dos principais pontos encontrados nesta pesquisa referente ao tema:

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Não Discriminação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. A doutrina majoritária, conforme visão de Luís Roberto Barroso, ministro do STF e defensor ativo do

reconhecimento judicial dos direitos LGBTQIAP+, fundamenta suas decisões na

ideia de que a dignidade abrange a autonomia da vontade e o direito à identidade, sendo inaceitável que o Estado promova a invisibilidade ou discriminação de qualquer grupo com base em sua orientação ou identidade.

Ainda no contexto da Constituição Federal, embora não haja menção explícita sobre o respeito à orientação sexual ou identidade de gênero, numa interpretação sistêmica onde se leva em conta todo o ordenamento jurídico se adequando a uma visão contemporânea da sociedade, a jurisprudência tem tratado esse tema no bojo da proibição de qualquer forma de discriminação.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em uma interpretação evolutiva da Constituição, firmou o entendimento de que a proteção contra a discriminação é inerente ao sistema constitucional brasileiro. A doutrina majoritária endossa essa visão, defendendo que o princípio da igualdade material (art. 5º, caput) e a vedação à discriminação (art. 3º, IV) devem ser aplicados para proteger a comunidade LGBTQIAP+, que historicamente teve seus direitos negados.

Aplicação de Direitos e Legislação Infraconstitucional

A ausência de uma legislação específica e abrangente para a comunidade LGBTQIAP+ no Brasil levou o Poder Judiciário a desempenhar um papel fundamental na garantia de seus direitos. A seguir, alguns casos práticos que ilustram essa atuação:

1. Equiparação da Homofobia e Transfobia ao Crime de Racismo

Em 2019, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a criminalização da homofobia e transfobia era inconstitucional. Por isso, o STF determinou a equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo até que o poder legislativo crie uma lei específica. A partir desta decisão, os agressores passarão a ser enquadrados no crime de racismo (Lei nº 7.716/89), com pena de reclusão.

2. Direito ao Casamento Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo

A luta pelo reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo foi um

marco na história dos direitos LGBTQIAP+ no Brasil. Em 2011, no julgamento da

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o STF reconheceu a união estável entre

pessoas do mesmo sexo. Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 175/2013, proibiu as serventias de registro civil de recusarem a habilitação, a celebração de casamento civil ou a conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

3. Direito à Alteração de Nome e Gênero no Registro Civil

A alteração de nome e gênero no registro civil para pessoas transexuais e travestis é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à liberdade de identidade. Em 2018, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 670422, reconheceu o direito de pessoas transexuais a alterarem seus nomes e gêneros nos registros civis, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual e sem a necessidade de autorização judicial.

O cartório de registro civil, após a decisão do STF, deve realizar a alteração no registro civil de pessoas trans, garantindo que sua documentação corresponda à sua identidade de gênero. Isso simplifica e desburocratiza o processo, que antes era longo e traumático, e é um dos exemplos mais claros de como o Judiciário pode, por meio de uma interpretação constitucional, garantir direitos à comunidade LGBTQIAP+ e promover a dignidade.

Justificativa:

A homofobia ainda é uma realidade presente em diversos espaços sociais, refletindo-se em práticas discriminatórias que comprometem a dignidade, a integridade e os direitos fundamentais da população LGBTQIA +. No ambiente escolar, tais manifestações assumem relevância ainda maior, uma vez que impactam diretamente o desenvolvimento pessoal e educacional de adolescentes e jovens, comprometendo sua autoestima, aprendizado e convivência social.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de fomentar o respeito à

diversidade, promover a inclusão e combater atitudes preconceituosas que, muitas

vezes, são naturalizadas no cotidiano. O projeto busca atender a uma demanda social urgente: a construção de uma cultura de respeito, empatia e cidadania, sobretudo em ambientes educacionais, onde os valores de convivência e igualdade precisam ser constantemente reafirmados.

Além disso, a homofobia foi reconhecida como crime pelo Supremo Tribunal Federal, equiparada ao racismo em 2019, o que reforça a relevância de ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar acerca das consequências legais e sociais de práticas discriminatórias. Assim, este projeto contribui não apenas para a difusão do conhecimento jurídico e social, mas também para a formação de indivíduos mais conscientes, críticos e preparados para conviver em uma sociedade plural e democrática.

Objetivos:

Geral: Compreender as manifestações e as consequências da homofobia: Investigar como o preconceito e a discriminação afetam a vida de pessoas LGBTQIA+ em diferentes contextos (familiar, profissional, educacional, etc.)

* Identificar dispositivos de proteção jurídica: Examinar o ordenamento jurídico a fim de identificar mecanismos de combate à homofobia, bem como lacunas e desafios existentes na aplicação da lei.

* Promover ações de conscientização, mediante elaboração de material informativo (Cartilha eletrônica) para conscientização do respeito à diversidade e direitos da população LGBTQIA+

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Específicos: Sensibilizar o corpo de estudantes acerca do tema homofobia mediante a realização de uma palestra presencial que abordará os direitos da população LGBTQIA + e a importância do respeito à diversidade. Divulgar a cartilha

para o corpo de estudantes do ensino médio da escola XPTO visando materializar informações objeto da palestra possibilitando o compartilhamento com a comunidade em geral.

A cartilha conterá informações como:

- a) Conceito sobre diversidade de gênero;
- b) Os Direitos LGBTQIA+ no Brasil;
- c) Dicas para promoção do respeito na convivência com pessoas LGBTQIA+
- d) Divulgação de canais de ajuda e denúncia

Metas:

Conscientizar os estudantes do ensino médio e a comunidade escolar sobre a homofobia, o impacto causado por ela e a importância de respeitar o próximo. Informar sobre o caráter criminoso da homofobia, com base na legislação brasileira, que em 2019 tornou crime, equiparando a homofobia ao racismo, mostrando as consequências legais para comportamentos discriminatórios dentro e fora do ambiente escolar;

Resultados esperados:

Reduzir os comportamentos homofóbicos que têm ocorrido na escola, por meio da educação e da construção de uma cultura de respeito, empatia e convivência saudável entre todos.

Metodologia:

Palestra interativa, com linguagem acessível e casos reais que ilustram como

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

atitudes preconceituosas podem afetar profundamente a vida das pessoas que sofrem, estimulando a reflexão crítica entre os alunos e sua participação

ativa na palestra, para que expressem suas impressões e aprendizados sobre o tema.

Exibir uma cartilha educativa na escola com o intuito de ajudar no combate ao preconceito contra a comunidade LGBTQIA +.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE TÉRMINO:

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	04/08 à 22/09	Com aulas sobre o tema e em seguida pesquisa profunda sobre Homofobia e montagem do pré-projeto.
Fase de Integração	29/09 à 06/10	Visita técnica à instituição e conversa com o gestor.
Fase de Socialização de resultados	05/12	Apresentação dos resultados obtidos durante o projeto, com socialização das experiências e conclusões sobre o combate à homofobia.

Considerações Finais:

A análise da proteção jurídica destinada aos grupos vulneráveis, em especial à comunidade LGBTQIAP+, evidencia que a Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental no reconhecimento e na efetivação de direitos. Apesar da ausência de previsão expressa acerca da orientação sexual e identidade de gênero, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade têm servido de base sólida para assegurar a inclusão e a não discriminação desses grupos sociais.

A atuação do Poder Judiciário tem sido decisiva na superação das lacunas legislativas existentes, garantindo avanços significativos, como a equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo, o reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e o direito à alteração de nome e gênero no registro civil. Essas decisões demonstram a capacidade da interpretação constitucional de acompanhar a evolução social e resguardar direitos fundamentais.

No entanto, a dependência excessiva de decisões judiciais revela um problema estrutural: a ausência de legislação infraconstitucional abrangente e específica voltada à proteção da população LGBTQIAP+. Essa lacuna normativa gera insegurança jurídica e dificulta a plena efetividade dos direitos, exigindo do Poder Legislativo maior compromisso na construção de um ordenamento jurídico mais inclusivo e representativo.

Além disso, é preciso destacar que a vulnerabilidade desses grupos não decorre de

uma condição natural, mas de fatores históricos, sociais e econômicos que perpetuam a marginalização e a exclusão. A compreensão dessa realidade é essencial para o fortalecimento de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e promover uma cidadania plena.

Portanto, a consolidação dos direitos da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil demanda um esforço conjunto entre os Poderes da República, a sociedade civil e as instituições. Somente com legislações específicas, políticas inclusivas e a manutenção do compromisso constitucional com a dignidade e a igualdade será

possível transformar a proteção jurídica em efetiva garantia de direitos e cidadania.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 127, n. 4, p. 235, 6 jan. 1989.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26. Relator: Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 13 de junho de 2019, Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 251, p. 1-255, 12 dez. 2019.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção (MI) n. 4.733. Relator: Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 13 de junho de 2019, Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 251, p. 1-255, 12 dez. 2019.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. BRASIL.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013.

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 91, p. 2-3, 15 maio 2013.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. MELLO, Patrícia Perrone Campos. Proteção à vulnerabilidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: a defesa da população LGBTI+. Revista da AGU, Brasília, v. 19, n. 01, p. 17-44, jan./mar. 2020.

Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/2631>.